



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2022

AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 457/2021 - AUTORIA DO DEPUTADO ANDRÉ FERNANDES.

MODIFICA O ARTIGO 2º DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 457/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANDRÉ FERNANDES.

Art. 1º – Fica modificado o artigo 2º do Projeto de Indicação nº 457/2021, de autoria do deputado André Fernandes, passando à seguinte redação:

Art. 2º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de setembro de 2022.

Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo alterar o artigo 2º do presente projeto, para que o mesmo se amolde à Constituição do Estado do Ceará, visto que não se pode estipular prazo ou obrigação para que um Projeto de Indicação entre em vigência. Ressaltamos que este tipo de proposição é tão somente uma sugestão ao Poder Executivo, não sendo possível a sua exigência, que só se faz em casos de Projetos de Lei devidamente aprovados.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
12 de setembro de 2022.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO